

**FROM MOTHER TO MOTHER:
(RE)PENSANDO A RELAÇÃO ENTRE COMPREENSÃO E JUSTIFICAÇÃO DO
CRIME**

**FROM MOTHER TO MOTHER:
(RE)THINKING THE RELATIONSHIP BETWEEN UNDERSTANDING AND
JUSTIFYING CRIMINAL ACTS**

Giovanna Maria Frisso

Resumo: *From mother to mother*, livro escrito por Sindiwe Magona, é um importante exemplar da tematização do apartheid pela literatura. O livro se pauta em um acontecimento real: o assassinato de Amy Elizabeth Biehl por um grupo de jovens em Guguletu, na África do Sul, em 1993. No dia 25 de agosto de 1993, três dias antes de retornar aos Estados Unidos, Amy foi assassinada. O assassinato ocorreu no Município de Guguletu, quando Amy conduzia três colegas negras a suas residências. No caminho, um grupo de jovens negros atacou seu carro com pedras e obrigou-a a parar. Eles cercaram seu carro repetindo "Um colono, uma bala!" Amy, tal como os colonizadores, era branca. Ela foi espancada, esfaqueada e faleceu. Magona decidiu escrever o romance ora analisado, *From mother to mother*, quando descobriu que Amy Biehl morreu a poucos metros de distância de sua própria residência permanente em Guguletu. Um dos meninos responsabilizados pelo assassinato era filho de seu vizinho. Esta constatação trouxe à tona o fato de que seu próprio filho poderia ter sido o responsável pela morte de Amy Biehl. Tentando dar sentido a esta realidade, o livro assume a forma de uma carta para a mãe de Amy Biehl escrita pela mãe do assassino, Mandisa. Na carta, Mandisa relata a sua vida e a vida de seu filho e descreve a sociedade que permitiu não só a violência perpetrada contra Amy, mas também a violência perpetradas contra os sul-africanos negros. O livro nos permite explorar as diversas relações que se travam entre o assassino, a vítima e o contexto em vivem e, a partir delas, retomar a difícil relação entre a compreensão e a justificação do ocorrido. Ao provocar a empatia não só para com a vítima, mas também para com o assassino, a narrativa traz à tona a humanidade de todos os envolvidos. Neste sentido, ela tematiza a fragilidade do indivíduo diante de um contexto de opressão. Este artigo busca explorar o potencial elucidador e problematizador da literatura em relação ao direito. Para tanto, o artigo se estrutura em três partes. Em um primeiro momento,

o crime é discutido à luz do contexto econômico social em que se encontrava o assassino. Em seguida, discute-se o crime como uma relação social, a qual envolve a participação da vítima. A discussão destes dois elementos nos permite problematizar a noção de responsabilidade individual e, a partir desta discussão, retomar, na terceira parte, a discussão sobre compreensão e justificação. Cumpre observar, portanto, que a relação entre direito e literatura que aqui se estabelece é inicialmente uma relação de complementariedade, em que a literatura pode ser utilizada para ilustrar a compreensão e o estudo de teorias do direito, em particular, perspectivas criminológicas. Além disto, a literatura nos permite problematizar a certeza característica do fenômeno jurídico, ao trazer á tona narrativas silenciadas não apenas no processo penal, como também no estudo do direito. Neste livro, a voz da mãe do assassino nos oferece outra perspectiva para a compreensão do crime: uma perspectiva em que a autonomia e, conseqüentemente, a responsabilidade do assassino é questionada. É justamente a possibilidade de questionar, de refletir sobre a complexidade do fenômeno jurídico, que se pretende estimular com a análise deste livro.

Palavras-chave: Criminologia, Literatura, Complementariedade

Abstract: *From mother to mother*, a book written by Sindiwe Magona, is an important example of the literature on apartheid. The book is guided on a real event: the murder of Amy Elizabeth Biehl by a group of youths in Guguletu, South Africa, in 1993. On August 25, 1993, three days before returning to the United States, Amy was murdered. The murder occurred in the city of Guguletu, when Amy drove to their homes three black colleagues. On the way, a group of black youths attacked her car with stones and forced her to stop. They surrounded her car repeating "One settler, one bullet!" Amy, as well as the settlers, was white. She was beaten, stabbed and, as result, she died. Magona decided to write the novel, *From mother to mother*, when she discovered that Amy Biehl died a few feet away from her own permanent residence in Guguletu. One of the boys responsible for her murder was the son of a neighbor. This brought up the fact that her own son could have been responsible for the death of Amy Biehl. Trying to make sense of this reality, the book takes the form of a letter written by the mother of the murderer, Mandisa, to the mother of Amy Biehl. In the letter, Mandisa narrates her life and the life of her kids, she describes the society in which not only the murder of Amy was perpetrated, but also the rights of black South Africans were continuously violated. The book allows us to explore the various relationships between the murderer, the victim and the context in which they lived and, through this analysis, to resume the difficult relationship

between understanding and justifying what happened. Provoking empathy not only towards the victim but also towards the murderer, the narrative brings out the humanity of all those involved. In this sense, it allows us to study the fragility of the individual in a context of oppression. Through this book, this article seeks to explore the potential of literature as a means of enriching our understanding of law as well as a means of problematizing it. For this purpose, the article is structured in three parts. At first, the crime is discussed in the light of the social and economic context in which it occurred. Attention is directed to the living conditions of the murderer. Then, the crime is discussed as a social relationship, which requires the participation of the victim. These two parts allow us to problematize the notion of individual responsibility and to resume, in the third part, the relationship between understanding and justifying. It should be noted, however, that the relationship between law and literature is initially conceived as a relationship of complementarity, in which literature can be used to illustrate the understanding and study of theories of law, in particular criminological perspectives. Nonetheless, the recourse to literature also allows us to problematize the certainty that characterizes the legal phenomenon by bringing to the fore silenced narratives not only in criminal proceedings, but also in the study of law. In this book, we are compelled to hear the voice of the murderer's mother. Her voice offers us another perspective to understand the crime: a perspective in which the autonomy and thus the responsibility of her son, the murderer, can be questioned. It is precisely the ability to question, to highlight the complexity of the legal phenomenon that motivates the current analysis of *From mother to mother*.

Keywords : Criminology , Literature , Complementarity

From mother to mother,¹ livro escrito por Sindiwe Magona, é um importante exemplar da tematização do *apartheid* pela literatura. O livro se pauta em um acontecimento real: o assassinato de Amy Elizabeth Biehl por um grupo de jovens em Guguletu, na África do Sul, em 1993. A tematização do *apartheid* pelo livro se deve não apenas ao fato de o assassinato ter ocorrido durante o regime do *apartheid* na África do Sul, mas também aos elementos raciais envolvidos no assassinato. Amy era branca. Jovens negros a mataram. Guguletu era um bairro negro.

¹ O livro ainda não foi traduzido para o português. Diante disto, optou-se pela utilização do texto original, em inglês, no corpo do artigo, com a tradução livre em nota. O título do livro poderia ser traduzido como *De mãe para mãe*.

Amy Biehl nasceu e cresceu nos Estados Unidos. Em seu doutorado, ela buscou examinar o papel das mulheres no processo de democratização da África do Sul. Seu estudo foi facilitado por uma bolsa da Fulbright que a permitiu passar 10 meses na África do Sul. Neste período, além de realizar pesquisas de campo, Amy ajudou a desenvolver programas de registro de eleitores negros para as eleições que ocorreriam em 1994 (ASSITEJ SOUTH AFRICA: 2012).

No dia 25 de agosto de 1993, dias antes de retornar aos Estados Unidos, Amy foi assassinada. O assassinato ocorreu no Município de Guguletu, quando Amy conduzia três colegas negras a suas residências. No caminho, um grupo de jovens negros atacou seu carro com pedras e obrigou-a a parar. Eles cercaram seu carro repetindo "Um colono, uma bala!".² Atingida na cabeça, Amy saiu do carro. Enquanto tentava escapar, ela foi apedrejada, espancada e esfaqueada. Socorrida por suas colegas, Amy faleceu na delegacia (TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION: 1998).

No mesmo dia, os pais de Amy, Linda e Peter Biehl, receberam a notícia sobre a morte de sua filha. Oito jovens negros foram presos e acusados de terem participado do assassinato. O julgamento ocorreu poucos meses após o ocorrido. Quatro jovens foram considerados inocentes³ e quatro foram condenados a 18 anos de prisão.

Anos depois, em 1998, todos foram ouvidos pela Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul. Nesta oportunidade, eles esclareceram o ocorrido e aceitaram a responsabilidade pela morte de Amy. Constatada a motivação política do crime, o Comitê de Anistia⁴ concedeu-lhes anistia. A família Biehl apoiou a decisão da Comissão (TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION: 1998). Atualmente, dois dos jovens condenados pela morte de Amy trabalham na Fundação Amy Biehl, criada para capacitar jovens negros e desencorajar o recurso à violência (AMY BIEHL FOUNDATION).

² Paranhos (2011:74) explica, a partir de Coetze, que o termo "colonos, no idioma branco eram aqueles britânicos que ocuparam a terra por concessão no Quênia e nas Rodésias, o povo que se recusava a estabelecer raízes na África, que enviava suas crianças para serem educadas fora e falava da Inglaterra como lar(...)". Neste contexto, o termo faz clara referência ao processo de expropriação de terras por colonizadores.

³ Parte significativa dos documentos disponíveis na internet faz questão de mencionar que três dos acusados inocentados o foram porque uma testemunha se recusou a depor sem proteção.

⁴ O ato que criou a Comissão da Verdade na África do Sul criou três diferentes comitês: o Comitê de Direitos Humanos, que conduzia as audiências públicas das vítimas e sobreviventes; o Comitê de Reparação e Reabilitação, que tratava da política de reparação e assistência; e o Comitê de Anistia, que ouvia e avaliava os pedidos de anistia (BORAINÉ, 2000, p. 145-146).

Magona⁵ decidiu escrever o romance ora analisado, *De mãe para mãe*, quando descobriu que Amy morreu a poucos metros de distância de sua própria residência permanente em Guguletu. Um dos meninos responsabilizados pelo assassinato era filho de sua vizinha (ASSITEJ SOUTH AFRICA: 2012). Esta constatação trouxe à tona o fato de que seu próprio filho poderia ter sido preso na onda de violência que caracterizou o dia 25 de Agosto em Guguletu (ASSITEJ SOUTH AFRICA: 2012).

O livro baseia-se, portanto, em um incidente da vida real. Ele assume a forma de uma carta escrita pela mãe de um dos assassinos, Mandisa, para a mãe de Amy Biehl. Mandisa é uma personagem fictícia; Linda Biehl, real. Na carta, Mandisa relata sua vida e a vida de seu(s) filho(s). Ela descreve o contexto que continuamente viola os direitos de sul-africanos negros e põe fim ao direito à vida de Amy. O contexto é real, a morte é real.

O livro nos permite explorar as diversas relações que se travam entre assassino, vítima e o contexto em vivem e, a partir delas, retomar a difícil relação entre a compreensão e a justificação do ocorrido. Ao provocar a empatia não só para com a vítima, mas também para com o assassino, a narrativa traz à tona a humanidade de todos os envolvidos. Neste sentido, ela chama atenção não apenas para a fragilidade, mas também para a força do indivíduo diante de um contexto de opressão e, com isto, nos permite problematizar a noção de crime.

Este artigo busca explorar o potencial elucidador e problematizador da literatura em relação ao direito e, em particular, em relação ao direito penal. Para tanto, o artigo se estrutura em quatro partes. Em um primeiro momento, o foco é na compreensão do contexto econômico social como elemento que nos permite questionar a atribuição de uma identidade ao criminoso. Porquê não meu filho é a questão que permanece. Em seguida, discute-se o crime como uma relação social, a qual envolve a participação da vítima. Esta parte examina em que medida Amy, com suas ações, pode ser considerada culpada pelo que ocorreu. A discussão destes dois elementos nos permite problematizar a noção de responsabilidade individual e, a partir desta discussão, retomar, na terceira parte, a discussão sobre a compreensão e a justificação da conduta criminosa.

Cumpramos observar, portanto, que a relação entre direito e literatura que aqui se estabelece é inicialmente uma relação de complementariedade, em que a literatura pode ser

⁵ Sindiwe Magona nasceu em 1943 em Guguletu. Ela concluiu o ensino médio e superior por correspondência, enquanto trabalhava como doméstica. Mais tarde, ganhou uma bolsa para cursar o Mestrado em Serviço Social na Universidade de Columbia, nos Estados Unidos da América. Atuou como professora, servidora pública e funcionária das Nações Unidas, se aposentando em 2003. Seus trabalhos literários são informados por sua experiência de empobrecimento, feminilidade e resistência à subjugação.

utilizada para facilitar a compreensão e o estudo do direito. Por outro lado, a literatura nos permite problematizar a certeza característica do fenômeno jurídico, ao trazer à tona narrativas silenciadas não apenas no processo penal, como também no estudo do direito (PINTO NETO E PANDOLFO: 2009). Neste livro, se ouve a voz da mãe do assassino. Esta voz nos oferece outra perspectiva para a compreensão do crime: uma perspectiva em que a autonomia e, conseqüentemente, a responsabilidade do assassino é questionada.

1 MEU FILHO: O CRIMINOSO?

“*My son killed your daughter*”⁶ é a frase que dá início ao livro (MAGONA: 1998, 1). É interessante observar que a frase não traz nenhuma conotação de valor nem mesmo a terminologia jurídica é utilizada para caracterizar o ocorrido. Ela faz uma constatação, a constatação de um fato.

Adiante, a valoração do ato é introduzida: “*it is not right to kill*”⁷. A censura do ato parece, no entanto, ser amenizada pelas frases que a antecedem: “*I am not surprised that my son killed your daughter. That is not to say I was pleased. It is not right to kill*”⁸ (MAGONA: 1998, 1). A ausência de surpresa perante uma conduta moralmente inadequada contradiz nossas expectativas. Mandisa, a personagem narradora, esclarece: “*you have to understand my son. Then you’ll understand why I am not surprised he killed your daughter*”⁹ (MAGONA, 1998: 1).

Entender seu filho, Mxolisi, é entender o contexto em que ele vive. É, em certa medida, entender os condicionantes sociais de sua ação, de seu crime (CERQUEIRA e LOBÃO: 2004). A discussão proposta por Mandisa não se volta para a caracterização do ato como fato ilícito, típico e culpável, mas para os elementos que precedem o conceito jurídico-penal do assassinato. Neste contexto, é interessante observar que a narrativa não aborda o *apartheid* de forma direta como um crime, apesar de o *apartheid* ter sido tipificado como crime contra a humanidade em 1973 pela Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de Apartheid.¹⁰ O *apartheid* é relacionado à violência estrutural que

⁶ “Meu filho matou sua filha” (tradução livre).

⁷ “Não é certo matar” (tradução livre).

⁸ “Eu não estou surpresa por meu filho ter matado a sua filha. Isto não quer dizer que eu esteja conformada. Não é certo matar” (tradução livre).

⁹ “Você tem que entender o meu filho. Assim, você entenderá porque eu não estou surpresa por ele ter matado a sua filha” (tradução livre).

caracteriza a vida de Mandisa e seus filhos, todos negros. Ele é tematizado gradualmente por meio da descrição das condições de moradia, saúde, educação e transporte de Mxolisi e Mandisa. Justamente esta violência estrutural, a qual evidencia uma relação de poder e opressão, torna ineficaz à tematização do *apartheid* como um crime.

Assim, já ao amanhecer, no início do dia, o contexto de privação se faz sentir. Mandisa discorre sobre a ausência de certos alimentos para o café da-manhã e a sua necessária ausência do ambiente familiar devido às condições de trabalho. Antes de sair para o trabalho, Mandisa instrui seus filhos, explica como eles devem se comportar. No entanto, ela reconhece serem as instruções vazias, uma mera formalidade. Sem ninguém por perto, as crianças se comportam como querem, afirma. A relação familiar se reduz a poucas horas de contato pela manhã e pela noite, horas estas que devem ser divididas entre as crianças e os afazeres domésticos. A infância de Mandisa também foi caracterizada por esta fragmentação familiar.

Mxolisi, tal como os outros dois filhos de Mandisa, estão matriculados na escola. A educação é vista por Mandisa como o único meio de superar as privações. Não se trata de um projeto de igualdade de oportunidades, mas da garantia de condições mínimas de vida. Além disto, a escola é percebida como um espaço seguro em uma comunidade caracterizada pela violência. No entanto, com um sistema educacional marcado por contínuas greves, nenhum dos filhos de Mandisa frequenta a escola.

A partir da experiência de vida de Mandisa, outras condicionantes sociais são introduzidas. O aspecto urbano é tematizado quando da mudança compulsória de Mandisa, ainda criança, para Guguletu. O projeto urbanístico de Guguletu é descrito nos seguintes termos:

As far as eye can see. Hundreds and hundreds of houses. Rows and rows, ceaselessly breathing on each other. Tiny houses huddled close together. Leaning against each other, pushing at each other. Sad small houses crowned with grey and flat unsmiling roofs. Low as thought trained never to dream high dreams. Oppressed by all that surrounds them... by all that is stuffed into them ... by the very manner of their conception. And, in turn, pressing down hard on those whom, shameless pretence stated, they were to protect and shelter¹¹ (MAGONA, 1998: 27).

¹⁰ Se reconhece, todavia, que a tipificação do *apartheid* como crime contra a humanidade por meio da referida convenção pode ser questionada, devido ao baixo índice de ratificação. Neste contexto, importa observar que a Convenção não foi ratificada pela África do Sul. Atualmente, a tipificação do *apartheid* como crime contra a humanidade é inquestionável, à luz do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

¹¹ “Até onde os olhos podem ver. Centenas e centenas de casas. Filas e filas, vivendo incessantemente com as outras. Pequenas casas amontoadas. Inclinando-se umas nas outras, empurrando uma a outra. Casinhas tristes coroadas com tristes telhados, cinzentos e planos. Baixas como se treinadas para nunca permitir-nos sonhar alto. Oprimidas por tudo o que as rodeia ... por tudo que as ocupa ... pela própria forma de sua concepção. E, por sua vez, apertando com força aqueles a quem, foi declarado sem pretensa vergonha, deviam proteger e abrigar” (tradução livre).

Este contexto de opressão foi agravado pela ausência de casas suficientes. Ao lado das casas de concreto, narra Mandisa, inúmeros barracos foram construídos com os restos dos barracos originais. A distância entre o trabalho e a residência aumentou, os custos e o tempo gasto com o deslocamento aumentaram. Comunidades foram desmembradas, vínculos sociais, rompidos. O impacto nefasto do deslocamento forçado é descrito por Mandisa:

Yet, even today we still laugh sad laugh, remembering our innocent incredulity. Our inability to imagine certain forms of evil, the scope and depth of some strains of ruthlessness. We laugh, to hide the gaping hole where our hearts used to be. Guguletu killed us... killed the thing that held us together ... made us human. Yet, we still laugh¹² (MAGONA, 1998: 33).

A remoção forçada para Guguletu limitou a possibilidade de interação das pessoas, quebrando as relações solidárias, em que uns tomam conta dos outros e, conseqüentemente, proporcionam uma espécie de controle informal. Os elos sociais que antes existiam foram desfeitos. Vizinhos passaram a morar a horas de distância. Os colegas de escola eram outros.

A ausência de qualquer forma de controle informal é agravada pela arbitrariedade do controle formal: a polícia. Em bairros como Guguletu, a polícia, explica Mandisa, é pior do que ineficiente. Nos poucos momentos em que a polícia se faz presente, diz-nos Mandisa, ela atua para implementar uma lei cuja legitimidade e até mesmo legalidade podem ser contestadas.¹³

A polícia age, não apenas, de forma arbitrária, mas também violenta. Os agentes policiais atiram primeiro e depois fazem suas perguntas, quando as fazem, diz-nos Mandisa (MAGONA, 1998: 16). *“They are an endless source of irritation, at best. At worst, a presence we dread, an affliction. We know that many innocent people have died in their hands. ... With impunity they killed our people in the past”*¹⁴ (MAGONA, 1998: 44). A própria vida de Mandisa e Mxolisi é marcada por esta violência: aos quatro anos de idade, Mxolisi presenciou o assassinato de dois amigos adolescentes por policiais.

¹² “No entanto, ainda hoje nos rimos tristes risadas, lembrando a nossa incredulidade inocente. Nossa incapacidade de imaginar certas formas de mal, o alcance e a profundidade de algumas formas de crueldade. Nós rimos, para esconder o buraco onde o nosso coração costumava existir. Guguletu nos matou ... matou a única coisa que nos mantinha juntos ... nos tornava humanos. No entanto, nós ainda rimos” (tradução livre).

¹³ Em relação à legalidade e legitimidade da ordem protegida, veja a discussão acerca da atuação de De Kock no livro *A Human Being Died that Night*, de Pumla Gobododo-Madikizela.

¹⁴ “Eles são uma fonte inesgotável de irritação, na melhor das hipóteses. Na pior das hipóteses, uma presença que tememos, uma aflição. Sabemos que muitas pessoas inocentes morreram em suas mãos. Com a impunidade, eles mataram nosso povo no passado” (tradução livre).

É justamente a desagregação social aliada ao compartilhamento de condições precárias de vida por todos negros durante o regime do *apartheid* na África do Sul que permite a substituição de Mandisa e Mxolisi por outros personagens. A influência do contexto social no crime permite que, Vusumzi Samuel Ntamo, Ntombeki Ambrose Peni, Mzikhona Eazi Nofemela e Mongesi Christopher Manqina, os quatro jovens condenados pelo assassinato de Amy, tenham suas histórias representadas pela história de Mxolisi. Suas individualidades foram continuamente desrespeitadas, violadas pelo *apartheid*. Todos eles são, nos termos de Nona Gozo, uma das advogadas de defesa, filhos do *apartheid*, a geração perdida do *apartheid* (SCHERPER-HUGHES: 1994a). Neste contexto, o livro permite-nos questionar: quem é o criminoso, é possível identificar um criminoso?

A descrição de Mandisa retrata um processo em que a violência se torna um modo de vida (MAGONA, 1998: 45). Ela retrata a institucionalização de um processo de desumanização. Este processo resulta na incapacidade de reconhecer a humanidade do outro, sejam eles brancos ou negros. O outro se torna um objeto, sua vida, disponível. Neste contexto, os limites entre legal e ilegal e certo e errado tornam-se flexíveis. Não se trata de limites, mas, como nos diz Levi (2003), uma zona cinzenta.¹⁵ Esta situação é refletida na fala da advogada de defesa Nona Gozo, “as pessoas morrem com tanta frequência, matar se resume a nada” (SCHERPER-HUGHES: 1994a). Este processo de desvalorização da vida de violência estrutural, alerta-nos o livro, não tem suas consequências limitadas a uma única geração.

2 SUA FILHA: A VÍTIMA?

Um dos aspectos mais complexos da compreensão do crime como relação social diz respeito ao envolvimento da vítima na conduta criminosa. A origem cristã, no mundo ocidental, do termo vítima ressalta a culpa do agressor. “*The use of the victim label is a rhetorical gesture to portray one party as intrinsically innocent and the other as intrinsically bad*”¹⁶ (DIJK: 2008, 15). A redução da complexidade dos papéis assumidos pelos indivíduos às posições de vítima e agressor apresenta uma das primeiras dificuldades para a compreensão

¹⁵ Este termo designa inicialmente todos aqueles que não podem ser classificados simplesmente como prisioneiros ou guardas, isto é, os presos que ajudavam os guardas superiores. Mas, além disso, ele inclui todos os habitantes do campo de concentração, prisioneiros e guardas, cujas complexidades não se deixam reduzir à divisão bom/mau.

¹⁶ “A utilização do rótulo vítima é um gesto retórico para retratar um lado como intrinsecamente inocente e o outro como intrinsecamente mau” (tradução livre).

do crime como uma relação social. Quem é a vítima? Pode a vítima ter contribuído para o seu infortúnio? O termo vítima deve ser utilizado para fazer referência a estas pessoas? Pode o crime ser caracterizado como uma relação?

A percepção de que ofensores e vítimas devem convergir no tempo e no espaço deu origem a estudos que visam “identificar as dinâmicas pelas quais os indivíduos proporcionam oportunidades para vitimização” (BEATO FILHO, PEIXOTO e ANDRADE, 2004: 75). Esse tipo de abordagem usa dados de pesquisas de vitimização para compreender como a escolha dos indivíduos, ao expô-los a determinadas situações de risco, influencia a probabilidade de vitimização. A partir desta perspectiva, o termo vítima pode ser afastado. A vítima, no nosso caso Amy, se torna o “alvo” do crime. Também desumanizada, Amy é reduzida a algo com uma propriedade que a torna adequada à ação violenta. Neste caso, a cor de Amy a torna um alvo relevante.

No livro, a “responsabilidade” de Amy por sua morte é tematizada de forma provocativa. Mandisa indaga:

What was she doing, vagabonding all over Guguletu, of all places; taking her foot where she had no business? Where did she think she was going? Was she blind not to see there were no white people in this place?

...

And your daughter; did she not go to school? Did she not see that this is a place where only black people live? Add to that, where was her natural sense of unease? Did she not feel awkward, a fish out of water, here? That should have been a warning to here... a warning to stay out. Telling her the place was not for her. It was not safe for the likes of her. Oh, why did she not stay out? Why did she not stay out? (MAGONA: 1998, 2)¹⁷

O trecho evidencia o fato de que Amy não configura uma vítima ideal. Como sujeito, ela decidiu ir a Guguletu, um bairro negro, evitado por todos os brancos. Ela se colocou em uma posição vulnerável, em uma posição de risco. Por meio de suas escolhas, ela se tornou um alvo.

Na perspectiva de Mandisa, a decisão de ir a Guguletu teve consequências para além da esfera individual de Amy. Ela foi essencial para o crime cometido pelo seu filho e, em

¹⁷ “O que ela estava fazendo, andando por todo Guguletu, entre tantos lugares; colocando seus pés onde ela não tinha nenhum interesse? Onde ela acha que ela estava indo? Ela era cega para perceber que não havia pessoas brancas neste lugar?

...

É a sua filha, que ela não foi à escola? Ela não viu que este é um lugar onde só os negros vivem? Além disto, onde estava sua sensibilidade natural de desconforto? Será que ela não se sentiu uma estranha, um peixe fora d'água, aqui? Isso deveria ter sido um aviso para ela ... um aviso para ela se afastar. Dizendo-lhe que aquele lugar não era para ela. Não era seguro para aqueles como ela. Oh, por que ela não se afastou? Por que ela não se afastou?” (tradução livre).

particular, para a atenção dada ao crime. Mandisa pergunta, retoricamente, se seu filho não sabia que ele seria *crucificado* por matar uma mulher branca. A utilização do termo crucificado retoma o discurso religioso: Mxolisi responde pela conduta de todos, incluindo a da própria Amy. Mulheres negras, continua Mandisa, são mortas diariamente e os assassinos, nestes casos, continuam soltos. A diferença entre o tratamento dado a mortos brancos e negros era refletida na própria mídia. Scherper-Hughes explica, mortos brancos tinham nome, familiares. Mortos negros eram contados. "Outros 40 corpos encontrados em East Rand"; "Doze corpos removidos do Guguletu - Baixas do fim-de-semana" e "Outro corpo foi achado na estação de Katlehong" são algumas chamadas de jornais que ilustram a forma pela qual a morte de negros era tratada (SCHERPER-HUGHES: 1994a). A própria Amy era ciente desta diferença, como indica a reportagem concedida por sua mãe a Paula Zahn (2004):

BIEHL: She would say things to ourselves, the family and her friends. You know, mom, if something happens to me over there, I'd rather be a number than a name, because black people were always reported in the newspapers as numbers being killed, 11 killed here, 13 killed there. But when a white person was killed, it would be a name, with the name of your pet, with everything. So she used to throw out little barbs like that.¹⁸

As interações sociais relacionadas à morte de negros comunicam a desvalorização da vida humana. O crime não teria um custo moral. No entanto, a narrativa de Mandisa nos permite compreender que o custo moral, no caso do crime cometido por Mxolisi, não é relacionado à vida humana, e sim à vida de uma pessoa branca. O elemento racial é essencial para determinar a resposta ao crime e, dentro de uma perspectiva crítica, nos permite questionar em que medida o elemento racial não é também essencial para caracterizar a conduta criminosa. Afinal, a condenação do *apartheid* pela comunidade internacional não resultou na criminalização das políticas públicas adotadas pela África do Sul. Neste contexto, a percepção do assassinato como algo inadequado, a ser repreendido por toda a comunidade sul-africana é questionada na descrição de Mandisa: "*White people live in their own areas and mind their own business – period. We live here, fight and kill each other*"¹⁹ (MAGONA, 1998: 3). As mortes de negros, que ocorrem em bairros negros e por vezes são causadas pela própria polícia, não são repreendidas por todos.

¹⁸ "Ela dizia-nos coisas para nós, a família e seus amigos. Sabe, mãe, se algo acontecer comigo lá, eu prefiro ser um número que um nome, porque os negros sempre são apresentados nos jornais como números de mortos, 11 mortos aqui, 13 mortos lá. Mas quando uma pessoa branca morre, indica-se o nome, o nome de seu animal de estimação, tudo. Então, ela costumava fazer provocações como estas" (tradução livre).

¹⁹ "Os brancos vivem em suas próprias áreas e se preocupam com seus próprios interesses – ponto final. Nós vivemos aqui, lutamos e matamos uns aos outros" (tradução livre).

Quando compreendida no contexto social do *apartheid* e comparada ao comportamento de outras mulheres brancas, a decisão de Amy torna-se ainda mais chocante. Mandisa ilustra a inconseqüência do ato de Amy por meio do comportamento de sua patroa, também branca. “*Madam is not taking me to Guguletu ... She never takes me to Guguletu. White people are not allowed to go there*”²⁰ (MAGONA: 1998, 24). Em um contexto em que negros são continuamente lembrados da segregação, a impossibilidade de compreensão desta separação por uma mulher branca é de difícil aceitação.

Yes, about this the more convinced I am that your daughter must have been the type of person who has absolutely no sense of danger when she believes in what she is doing. That was your daughter’s weakness, I can see. How many young South African women were in Guguletu that day she was killed? Do you see them driving up and down this township as though they are going to market?

But people like your daughter have no inborn sense of fear. They so believe in their goodness, know they have hurt no one, are indeed, helping, they never think anyone would want to hurt them²¹ (MAGONA: 1998, 2).

Amy seria a vítima perfeita. Completamente inocente, Amy acredita que sua inocência a protegeria. No entanto, uma leitura mais cuidadosa da narrativa de Mandisa nos permite conceber o medo e a insegurança como uma característica geracional. O medo e a insegurança são aprendidos, eles são mecanismos de proteção. Amy, no entanto, não aprendeu. Estranha aos indícios de perigo, ela não conseguiu identifica-los e, ao fazê-lo, contribuiu, ainda que inconscientemente, para a sua morte.

Mesmo problematizando as ações de Amy, Magona não afasta o seu *status* de vítima. No entanto, o poder desta problematização é ilustrado na declaração do próprio pai de Amy: “*We don't consider Amy to have been a victim [...] She was doing what she wanted in life, and she was well aware of the risks and the rewards*”²² (SMITH: 1997). Com esta declaração, o pai de Amy afirma a responsabilidade de Amy perante sua própria vida e suas escolhas. Esta declaração afirma Amy como sujeito, afastando a sua compreensão como objeto, como alvo de um crime.

²⁰ “A senhora não está me levando para Guguletu ... Ela nunca me leva para Guguletu. Os brancos não estão autorizados a ir lá” (tradução livre).

²¹ “Sim, sobre isto eu estou cada vez mais convencida de que sua filha deve ter sido o tipo de pessoa que não tem absolutamente nenhum senso de perigo quando ela acredita no que está fazendo. Essa foi a fraqueza da sua filha, eu acredito. Quantas jovens Sul-Africanas estavam em Guguletu no dia em que ela foi morta? Você as vê dirigir para cima e para baixo neste município como se fossem para o mercado? Mas pessoas como a sua filha não têm o medo como uma sensação nata. Elas então acreditam em sua bondade, sabem que não feriram ninguém, elas estão, de fato, ajudando, elas nunca acham que alguém irá querer prejudicá-las” (tradução livre).

²² É importante observar que a continuação deste artigo indica, contrário à carta de Mandisa, que Amy não queria ter ido a Guguletu, havendo recusado o pedido em um primeiro momento. Mandisa, no entanto, apresenta-nos Amy como aquela que ofereceu a carona. Desta forma, o livro nos permite abordar de forma mais direta a perspectiva da vitimologia.

A negativa à Amy do status de vítima nos permite questionar em que medida o termo vítima não poderia ser aplicado para fazer referência àqueles que foram responsáveis pela sua morte. Esta percepção não é desarrazoada se lembrarmos que o *apartheid* é um crime contra a humanidade. Como crime contra a humanidade, ele se consuma em cada indivíduo segregado, negando sua autonomia, suas escolhas.

3 COMPREENSÃO E JUSTIFICAÇÃO: O ASSASSINATO COMO CRIME?

No caso em tela, o processo de compreensão do ocorrido também foi almejado pela Comissão de Verdade e Reconciliação. Criada pela Lei de Promoção da Unidade e Reconciliação Nacional - 1995, a Comissão foi vista como instrumento capaz de facilitar a passagem de um regime de opressão segregacionista para uma democracia multirracial. Este processo seria facilitado pela concessão condicionada da anistia.

Para ser anistiado, o infrator tinha que se identificar como culpado e descrever minimamente os atos pelos quais acreditava precisar de anistia. Aqueles que cometeram violações graves deviam ainda participar de audiências públicas e serem questionados pela Comissão e, em alguns casos, pelas vítimas e seus familiares. O requerente não precisava demonstrar remorso,²³ mas tinha que assumir a responsabilidade pelos seus atos de maneira específica e individual, ao contrário do que acontece nos processos de anistia geral (PINTO, 2007). Desta forma, o processo de anistia na África do Sul afastou a ideia de esquecimento.

Os quatro condenados pelo assassinato de Amy participaram das atividades da Comissão da Verdade e Reconciliação. Em outros termos, eles se identificaram como os responsáveis pela morte de Amy. O pedido de anistia foi pautado na compreensão de que agiram por motivos políticos. Como membros da ala estudantil do Exército de Libertação do Povo da Azânia,²⁴ os ataques a brancos eram vistos como uma forma de conseguir que o antigo governo do *apartheid* respondesse às suas queixas. O assassinato de Amy teria, neste contexto, se pautado em uma escolha racional. De acordo esta teoria,

²³ Neste caso, todos os condenados pela morte de Amy pediram o perdão dos pais de Amy, os quais acreditaram ter sido verdadeira a expressão de remorso. Os pais de Amy, no entanto, não se manifestaram acerca da motivação política do assassinato (SOUTH AFRICAN PRESS ASSOCIATION: 1997a).

²⁴ O Exército de Libertação do Povo da Azânia era o braço armado do Congresso Pan-Africanista. Junto com os guerrilheiros do Umkhonto We Sizwe (A Lança da Nação) e do Exército Azaniano de Libertação Nacional, respectivamente os braços armados do Congresso Nacional Africano e do Movimento de Consciência Negra da Azânia (Black Consciousness Movement of Azânia – BCMA, movimento organizado no exílio e com vinculações à Organização dos Povos da Azânia – Azanian People’s Organization – AZAPO)

a decisão de cometer ou não o crime resultaria de um processo de maximização de utilidade esperada, em que o indivíduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crime, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho (CERQUEIRA e LOBÃO: 2004, 247).

Apesar de a referida teoria pautar-se em uma perspectiva econômica, parece-nos que ela permitiria pensar o assassinato em tela como uma escolha racional. Neste caso, o potencial ganho seria, de imediato, tornar Guguletu ingovernável e, a longo prazo, por fim ao regime do *apartheid*. Considerados à luz do contexto de opressão e desagregação social, o crime se torna uma opção. Na verdade, à luz da ilegitimidade das regras de segregação, poder-se-ia, inclusive, questionar em que medida o ato praticado deveria ser percebido como ilegal.

Esta escolha, a relação de causalidade, é refletida no discurso de um dos condenados perante a Comissão da Verdade e Reconciliação. Para Manquina, "a África do Sul está livre hoje por causa do sangue derramado" (SOUTH AFRICA PRESS ASSOCIATION: 1997b). Tratava-se de uma escolha entre a liberdade, a construção de uma sociedade em bases democráticas, e o(s) homicídio(s). O próprio Mandela situou a morte de Amy no contexto de luta anti-*apartheid*. No discurso em que aceitou a Medalha de Ouro do Congresso dos Estados Unidos da América, em 23 de setembro de 1998, Mandela disse:

Among those we remember today is young Amy Biehl. She made our aspirations her own and lost her life in the turmoil of our transition as the new South Africa struggled to be born in the dying moments of *apartheid*. Through her our peoples have also shared the pain of confronting a terrible past as we take the path to reconciliation and healing of our nation²⁵ (MANDELA: 1998).

Mais do que o resultado de um processo de escolha, a discussão acerca do assassinato de Amy chama atenção para o processo de criminalização como elemento essencial para se pensar o crime como categoria jurídica. Ações que em um determinado momento exigem a recriminação social e, portanto, são consideradas criminosas são, em outro momento, aceitas. Definidos culturalmente, os crimes praticados durante o regime do *apartheid*, desde que por motivações políticas, não merecem a repreensão social de uma sociedade pós-*apartheid*. Em outros termos, por meio da anistia "o poder público declara impuníveis, por motivo de utilidade social, todos quantos, até certo dia, perpetraram

²⁵ "Entre os que hoje recordamos está a jovem Amy Biehl. Ela tornou dela as nossas aspirações e perdeu a vida no tumulto da nossa transição, enquanto a nova África do Sul lutava para nascer nos últimos momentos do *apartheid*. Através dela o nosso povo compartilha a dor de confrontar um passado terrível enquanto caminhamos no sentido da reconciliação e cura de nossa nação" (tradução livre).

determinados delitos, em geral políticos, seja fazendo cessar as diligências persecutórias, seja tornando nulas e de nenhum efeito as condenações” (FERREIRA, 1986). Não só a vida de Amy, mas também as ações de Ntamo, Peni, Nofemela e Manquina e os anos de prisão foram essenciais para o processo de transição sul-africano.

O processo de anistia ressalta o fato de que os crimes não são fenômenos naturais, eles dependem da cultura e do contexto social em que estão inseridos. As condutas a serem criminalizadas, rejeitadas socialmente, são (re)definidas na história. Esta percepção é essencial para se evitar discursos acerca de um delinquente nato e de um delito natural, isto é, de discursos que busquem compreender o crime de forma automática. É necessário reconhecer que o crime e o criminoso são nomenclaturas que designam fatos contingentes e pessoas diferentes.

O impacto do contexto cultural no processo de criminalização é evidenciado na distinção entre anistia e perdão feita pelos pais de Amy. Questionados sobre a atuação da Comissão da Verdade e Reconciliação, eles afirmaram:

We have the highest respect for your Truth and Reconciliation Commission and process. We recognise that if this process had not been a pre-negotiated condition your democratic free elections could not possibly have occurred. Therefore, and believing as Amy did in the absolute importance of those democratic election occurring we unabashedly support the process which we recognise to be unprecedented in contemporary human history.

At the same time we say to you it's your process, not ours. ... In the truest sense it is for the community of South Africa to forgive its own and this has its basis in traditions of ubuntu and other principles of human dignity. Amnesty is not clearly for Linda and Peter Biehl to grant²⁶ (TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION: 1998).

A anistia é vista, portanto, como um processo político. A sua concessão perpassa a compreensão dos condicionantes sociais da criminalidade característicos do regime do *apartheid*. A sua concessão exige a reflexão da própria comunidade sul-africana acerca da definição das condutas que praticadas durante o *apartheid* devem ser rejeitadas por um Estado democrático.

Na verdade, Mandisa explica que, naquele período, o Congresso de Estudantes Pan-Africanistas ordenou aos estudantes que se aliassem aos seus professores em apoio à greve. Além do apoio à greve, continua Mandisa, esperava-se que os estudantes contribuíssem para

²⁶ “Temos o maior respeito pela Comissão de Verdade e Reconciliação e seu processo. Reconhecemos que, se este processo não tivesse sido pré-negociado, eleições democráticas e livres poderiam não ter ocorrido. Por isso, e sabendo que Amy acreditava na importância absoluta de um processo democrático de eleição, apoiamos este processo que reconhecemos ser sem precedentes na história contemporânea da humanidade. Ao mesmo tempo, dizemos que este processo é de vocês, não nosso. ... No sentido mais verdadeiro, cabe à comunidade da África do Sul perdoar seus membros, e isso tem sua base em tradições de ubuntu e outros princípios da dignidade humana. Claramente não cabe a Linda e Peter Biehl conceder anistia” (tradução livre).

tornar Guguletu ingovernável. “*Students were urged to stay away from school, to burn cars and to drive reactionary elements out of the townships*”²⁷(MAGONA, 1998: 10).

Ficção e realidade se misturam. O relatório da Comissão da Verdade e Reconciliação indica ter ocorrido, no dia do assassinato, uma reunião em que os responsáveis pela greve estimularam o recurso à violência armada. (TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION: 1998). O significado atribuído ao chamado para tornar Guguletu ingovernável, um chamado fictício e real, foi explicado por um dos condenados em seu testemunho perante a Comissão da Verdade e Reconciliação como uma instrução para prejudicar, ferir e matar pessoas brancas. Ataques a brancos eram vistos como a forma de se afastar os colonos, como o meio necessário para a reconquista da terra pelos povos negros (TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION: 1998). A opressão dos negros, uma vez relacionada à segregação entre brancos e negros, só teria fim com o fim da diferenciação. Isto exigia o fim dos brancos.

4 CONCLUSÃO

A relação entre compreensão e justificação, sobretudo quando se trata de um contexto de violação de direitos humanos, tem recebido bastante atenção a partir das discussões postas pelo Holocausto. Partindo deste contexto, Levi afirma, em um primeiro momento, que compreender é quase justificar. A carta de Mandisa nos permite, portanto, questionar em que medida, ao pedir que a mãe de Amy compreenda a situação de seu filho, Mandisa não busca justificar o crime.

Todorov (2002: 146) reconhece que, para as vítimas, a compreensão pode implicar “uma identificação com o carrasco, ainda que parcial e provisória, e isso pode acarretar uma destruição de si mesmo”. Este risco não pode ser desconsiderado. Não se deve *exigir* que a vítima compreenda, que a vítima perdoe aquele que violou seus direitos.

A relação automática entre compreender e justificar não deve ser estabelecida de forma geral. Compreender o mal não significa, necessariamente, justificá-lo. O próprio Levi afirma, posteriormente, que “para um homem laico, tal como eu, o essencial é compreender e fazer compreender. É tentar, precisamente, desmistificar essa representação maniqueísta do mundo em branco e preto” (1988: 27). Compreender é reconhecer o fato de que pertencemos todos à mesma humanidade.

²⁷ “Os estudantes foram incitados a ficar longe da escola, a queimar carros e a afastar elementos reacionários dos municípios” (tradução livre).

Parece-nos que é justamente este o objetivo da carta de Mandisa. Ela busca questionar em que medida uma reação diferente poderia ser esperada naquele contexto. É o reconhecimento de nossa humanidade, de nossa fragilidade que permite compreender o ataque à Amy. Neste sentido, o livro ilustra a dificuldade de compreensão do crime a partir de uma única perspectiva teórica. A compreensão do crime como subproduto de um sistema social perverso ou deficiente é incapaz, por exemplo, de esclarecer porquê alguns membros da chamada geração perdida do *apartheid* participaram do ataque à Amy e não outros. O enfoque da vitimologia também parece insuficiente para compreender o ataque à Amy. Teria sido a ação de Amy capaz de provocar ou facilitar o ataque à sua pessoa em outro contexto? As várias correntes existentes na criminologia indicam a complexidade do fenômeno analisado. “Não existe um discurso original, de base, que descoberto desvelaria sozinho toda uma derivação conceitual de novos discursos” (MACHADO: 2006, 146).

Neste contexto, a literatura surge como um meio capaz de retomar a riqueza do mundo. Ela traz à tona as limitações de uma perspectiva científica única para a compreensão do crime. Em outros termos, o livro de *From mother to mother* traz à tona a dificuldade de se prender a realidade em um sistema coerente, fechado, racional. Ele faz isto lembrando-nos de que, qualquer discussão sobre o crime, exige a adoção de uma perspectiva ética em que vozes silenciadas possam ser ouvidas. A literatura complementa, portanto, os esforços científicos de compreensão do crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMY BIEHL FOUNDATION, disponível em: <http://www.amybiehl.org/amy.php>

Último acesso: 10.02.2014.

ASSITEJ SOUTH AFRICA. **Mother to Mother: tour-de-force monodrama at NAF.**

Disponível em: http://www.artlink.co.za/news_article.htm?contentID=30392. Último acesso: 10.02.2014.

BEATO FILHO, Cláudio; PEIXOTO, Betânia Totino e ANDRADE, Mônica Viegas. Crime, Oportunidade e Vitimização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 19, n. 55, 2004.

BORAINÉ, Alex. Truth and reconciliation in South Africa: the third way. In: ROTBERG, R.; THOMPSON, D. **Truth vs. justice: the morality of truth commissions**. New Jersey: Princeton University Press, 2000.

- CERQUEIRA, Daniel e LOBÃO, Waldir. Determinantes da Criminalidade: Arcabouços Teóricos e Resultados Empíricos. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Vol. 47, n 2, 2004.
- COHEN, Lawrence & FELSON, Marcus, Social change and crime rate trends: a routine approach. **American Sociological Review**, vol. 44, 1979.
- DIJK, J. V. In the Shadow of Christ? On the Use of the Word "Victim" for Those Affected by Crime, **Criminal Justice Ethics**, n.Winter/Spring, 2008.
- FERREIRA, A. B. D. H. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- LEVI, Primo. **The Drowned and the Saved**. London: Abacus, 2003.
- LINCK, José e MAYORA, Marcelo. Criminologia e Cultura Contemporânea: Três proposições para uma criminologia pós-moderna. *Sistema Penal e Violência*, vol. 2, n.2, 2010.
- MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- MAGONA, Sindiwe. *Mother to Mother*. David Philip: Cape Town, 1998.
- MANDELA, Nelson. **Remarks by President Clinton and President Nelson Mandela at Presentation of Congressional Gold Medal to President Nelson Mandela**. September 23, 1998. Disponível em: <http://clinton4.nara.gov/WH/New/html/19980923-977.html> Último acesso: 12.02.2014.
- PANDOLFO, Alexandre Costi. A retomada da temporalidade na leitura criminológica: aproximando literatura e criminologia. **Revista Filosofazer**, a. XVIII, n. 34, 2009.
- PARANHOS, Licia Maria Kelmer. **O mundo justo está nas mãos de quem: uma análise da obra de J. M. Coetzee**. Tese de Doutorado. Faculdade de Letras, UFRJ, 2011. Disponível em:
http://www.ciencialit.letras.ufrj.br/trabalhos/2011/tese_liciamariakelmer.pdf
Último acesso: 12.02.2014
- PINTO, S. M. R. Justiça transicional na África do Sul: restaurando o passado, construindo o futuro. **Contexto Internacional**, v.29, n.2. 2007.
- PINTO NETO, Moysés da Fontoura e PANDOLFO, Alexandre Costi. Criminologia e Narratividade: Fazendo ecoar a alteridade. **Revista Novatio Iuris**, a. II, n. 3, 2009.
- SCHERPER-HUGHES, Nancy. As lutas do *apartheid* roubaram das crianças sua infância. **Folha de São Paulo**, 1994a.
_____. Os filhos do *apartheid*. **Folha de São Paulo**, 1994b.

SMITH, James F. **Biehls Seek Lasting Good From Tragedy**. Los Angeles, 13 July 1997.

Disponível em: <http://articles.latimes.com/1997/jul/13/news/mn-12393>,

Último acesso: 10.02.2014.

SOUTH AFRICAN PRESS ASSOCIATION, **Amy Biehl's parents believe her killers are genuinely sorry**, Cape Town, 9 July 1997, Disponível em:

<http://www.justice.gov.za/trc/media/1997/9707/s970709c.htm> Último acesso: 12.10.2013.

_____ **Biehl's killers ask parents for forgiveness**. Cape Town, 8 July 1997,

Disponível em: <http://www.justice.gov.za/trc/media/1997/9707/s970708f.htm> Último acesso: 12.10.2013.

TODOROV, Tzvetan. **Memória do mal, tentação do bem: indagações sobre o século XX**.

São Paulo: Arx, 2002.

TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION. **Amnesty Commission. Application in terms of section 18 of the Promotion of National Unity and Reconciliation Act**, No. 34 of 1995. V. S. Ntamo 1st Applicant (AM 4734/97). N. A. Peni 2nd Applicant (AM 5188/97), E. M. Nofemela 3rd Applicant (AM 5282/97), M. C. Manquina 4th Applicant (AM 0669/96) Decision. Disponível em:

http://www.justice.gov.za/trc/decisions/1998/980728_ntamo%20penietc.htm

Último acesso: 12.02.2014.

ZAHN, Paula. **Terror Murder and Courage**. Transcripts. CNN. 2004. Disponível em:

<http://transcripts.cnn.com/TRANSCRIPTS/0412/09/pzn.01.html> Último acesso: 12.02.2014.